



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório Nº 024/2022 | Pregão Presencial Nº 013/2022

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, a Pregoeira Oficial da Fema, Sra. Maria Salete Porto Steiger Elias, efetuou a análise da impugnação ao edital de licitação em tela, interposta pela empresa abaixo, nos termos e condições seguintes:

1) Impugnante

AAE - METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

2) Síntese Das Impugnações

A impugnante supramencionada requer a alteração da descrição do oxigênio medicinal solicitado pelo instrumento convocatório, de maneira que “permitindo qualquer dos tipos do oxigênio medicinal”, bem como a alteração do prazo de entrega do item para no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

É breve o relato.

3) Da Deliberação Técnica

Submetida as impugnações à área técnica, temos:

“Cabe salientar que o termo de referência disponibilizado ao Departamento de Licitações da FEMA para aquisição do referido produto leva em consideração, pelo seu elaborador, o princípio da impessoalidade, sobretudo, e também a primazia do que é pertinente para o uso desta Instituição.

Quanto ao termo de referência que institui o presente Edital do Pregão Presencial nº 013/2022, este foi elaborado levando em consideração todos os parâmetros necessários para atender à necessidade desta Unidade, pensando no melhor custo/benefício do órgão, quanto à economia, a qualidade do objeto requerido, e até em questões como o espaço físico onde este serão locados os cilindros e a demanda a ser atendida.





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Também quanto ao prazo de entrega solicitado pela impugnante, cabe deixar claro que obviamente não atende as reais necessidades dos usuários. O Instrumento Convocatório indica o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, justamente pela necessidade do Órgão, levando em conta fatores como logística, demanda e espaço físico, que averiguados e aferidos in loco, corroboram com solicitado.

4) Da Deliberação Da Pregoeira

Em se tratando de matéria de natureza eminentemente técnica, cujo teor foge aos conhecimentos desta Pregoeira, as impugnações foram enviadas para análise e manifestação do setor técnico requisitante.

O Setor Técnico desta fundação manifestou-se técnica e conclusivamente através de “Análise Técnica do Pedido de Impugnação” (juntada aos autos do processo), ratificando as exigências do edital, concluindo que o termo de referência disponibilizado ao Departamento de Licitações da FEMA para aquisição do referido oxigênio medicinal leva em consideração, pelo seu elaborador, o princípio da impessoalidade, sobretudo, e também a primazia do que é pertinente para o uso desta Instituição de ensino, a fim de atender as demandas e necessidades reais desta usuária.

Vale frisar que cabe ao Administrador, com base em seu poder discricionário, e nas reais necessidades do caso concreto, adquirir os itens que são efetivamente necessários para atendimento das necessidades dos usuários, não sendo obrigada a Administração Pública a moldar o edital de acordo aos interesses de uma ou outra empresa privada.

Sendo assim, se há manifestação conclusiva da área técnica responsável pela elaboração das especificações, e que também será o responsável pelo recebimento e uso, no sentido de que as impugnações não procedem, tendo em vista que a redação do edital está adequada as reais necessidades dos usuários e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

do interesse público, melhor sorte não resta à impugnante senão o indeferimento de seu pleito.

5) Da Decisão

Diante de todo exposto, considerando o já exposto de que a matéria é eminentemente técnica, a Pregoeira adota o parecer emitido pela área técnica, e, opina pelo INDEFERIMENTO das impugnações, e manutenção da redação do edital.

Assis, 11 de maio de 2022.

Maria Salete Porto Steiger Elias
Pregoeira Oficial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85A2-05A1-27AB-325A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA SALETE PORTO STEIGER ELIAS (CPF 809.XXX.XXX-87) em 12/05/2022 10:03:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/85A2-05A1-27AB-325A>